



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº _____

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/PA**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede na Avenida F Quadra 33, Lote Especial s/nº, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 22.938.658/0001-81, neste ato representada Sr. Luiz Alberto Moreira Castilho, Presidente da Mesa Diretora, portador do CPF nº 723.340.966-87, domiciliado na Avenida F, QD: 33, Lote Especial, Bairro Beira Rio II, Parauapebas - PA e de outro lado a licitante - _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida à _____, Bairro: _____, Cidade: _____, CEP: _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF (MF) nº _____, residente à _____, Bairro: _____, Cidade: _____, CEP: _____, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o edital do Pregão Presencial nº 9/2020-00003CMP, e a proposta apresentada pela Contratada, sujeitando-se Contratante e Contratada às normas disciplinares da Lei nº 10.520 de 17 julho de 2002, do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005, do Decreto nº 7.892 de 23 janeiro de 2013, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666 de 21 junho 1993, e as exigências acima citada e mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto fornecimento, instalação e manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de radiodifusão em FM, para montagem da emissora de rádio da Câmara Municipal de Parauapebas, conforme descrição abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da planilha apresentada pela Contratada, sendo que o valor total do contrato é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A Contratada ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para prestação dos serviços, contado do recebimento da autorização da ordem de serviço expedida pela Câmara Municipal de Parauapebas.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre do edital do pregão presencial nº 9/2020-00004CMP, e da proposta da contratada realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. prazo de vigência do contrato obedecerá ao exercício financeiro em que for firmado, conforme previsão do caput do artigo 57 da Lei 8.666/93, com validade e eficácia legal a partir da data de sua assinatura e publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro dia e incluir o último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Responder, em relação aos seus técnicos por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;
2. Manter os seus colaboradores sujeitos às normas disciplinares do Contratante quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
3. Manter seus colaboradores identificados por crachá contendo foto recente, nome e função e exigir seu uso em local visível, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;
4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assinadas, sem qualquer ônus a CMP;
5. Responsabilizar-se fiel e integralmente pelo cumprimento dos serviços do objeto, nos termos da legislação vigente e exigências contidas no edital, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos;
6. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;
7. Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
8. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive as especificações constantes neste Termo de Referência, que integrará o instrumento contratual;
9. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia dos serviços, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
10. Responder, civil, penal e administrativamente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, por seus empregados, por sua ação ou omissão, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, morte, perda ou destruições, devidamente apurado por competente processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



11. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e qualquer ônus fiscal de origem federal, estadual e municipal, qualquer responsabilidade judicial ou extrajudicial que lhe seja imputável, inclusive em relação a terceiros e todas as operações auxiliares ou complementares necessárias ao bom uso do objeto licitado;
12. Executar diretamente o objeto da contratação, através de profissionais que deverão possuir qualificação adequada e usando a melhor técnica possível para execução dos serviços, conforme o estabelecido no edital sem transferência de responsabilidades ou subcontratações, bem como as obrigações constantes neste contrato.
13. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, peças, fretes, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e suas majorações, transporte, alimentação, acomodações; etc, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, inclusive seguro contra acidentes no trabalho, assim como ferramental, equipamentos de segurança, ficando ciente de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto deste contrato, qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados que a Contratada fornecer para execução dos serviços;
14. Manter para a contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 08h00min as 18h00 min, um funcionário para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços. Após o horário estipulado, nos fins de semana e feriados, a contratada deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos e celulares;
15. Comunicar à administração da Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
16. Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, além de taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
17. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos alocados à execução do objeto da licitação, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências da Contratante;
18. Fornecer equipamentos e montagem dos mesmos, que serão utilizados para recepção e transmissão de sinal radiofônico, Estúdio AR e Estúdio de Produção, suprimindo as necessidades de instalação da estação transmissora de FM em canal consignado à Câmara dos Deputados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
19. Os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos da Rádio FM e da Automação acontecerão mensalmente ou de acordo com manual técnico de cada equipamento;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



20. Os serviços de manutenção corretiva dos equipamentos da Rádio FM e dos equipamentos de Automação da Câmara Municipal de Parauapebas, Estado do Pará, devem ser sempre que necessário, a qualquer tempo tanto nos estúdios como na Torre de recepção.

21. Para tanto, destaca-se que os estúdios são localizados no prédio da Câmara Municipal de Parauapebas e os equipamentos de transmissão na Torre Localizada no Morro dos Ventos, conforme projeto técnico aprovado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Para a execução dos serviços a empresa contratada deverá observar as recomendações técnicas quanto a montagem:

a) Montagem dos equipamentos;

Provisoriamente, após instalação dos equipamentos, em até 10 (dez) dias úteis, que comprove a qualidade dos equipamentos, a instalação da emissora e sua adequação aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93; e

Definitivamente, após instalação, testes e avaliação de pleno funcionamento, em até 30 (trinta) dias após a instalação, atestando o pleno funcionamento e instalação da emissora e sua adequação aos termos contratuais, após testes e observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93, oportunidade em que será emitido o Termo de Recebimento Definitivo da Instalação dos Equipamentos.

b) Manutenção Preventiva nos equipamentos dos estúdios (radio, automação e torre de recepção e transmissão)

c) Manutenção de Reparo, sempre que necessário em qualquer tempo e circunstância, respeitando os horários de expediente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do processo licitatório;

2. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações;

3. Facilitar o acesso do preposto e dos colaboradores da licitante contratada às dependências da Câmara Municipal de Parauapebas para execução dos serviços;

4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e faltas e defeitos;

5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela licitante contratada, com as cláusulas contratuais e a sua proposta referente aos termos desta Licitação;

6. Solicitar, por intermédio de ordem de serviço, a execução do objeto licitado;

7. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços interrompendo imediatamente a execução, se for o caso;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor especialmente designado para este serviço, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências que julgar relevantes;
9. Tratar os funcionários da Contratada com respeito e dignidade;
10. Prestar à Contratada e a seus funcionários todas as informações e esclarecimentos solicitados à execução dos serviços;
11. Dirimir eventuais dúvidas da Contratada quando esta o solicitar, visando a boa e fiel execução dos serviços;
12. Efetuar os pagamentos na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
13. Não indicar ou direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
14. Não promover e não aceitar desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas preestabelecidas no instrumento convocatório ou Código Brasileiro de Ocupações em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
15. Notificar, por escrito, a contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
16. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio do fiscal do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À Contratada caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

1.2 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.3 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a Contratada fornecer todos os equipamentos de proteção individuais (Epi's) necessários para a prestação dos serviços contratados, exigindo o uso dos equipamentos e orientando sobre a sua correta utilização;

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da Contratante durante a prestação dos serviços objeto deste contrato;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A prestação dos serviços objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizada por servidor devidamente autorizado pela Contratante, designado para esse fim.
2. O servidor da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, no qual a existência de um servidor (fiscal do contrato) da Contratante não elide ou diminui de qualquer forma a responsabilidade da Contratada.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente da Câmara Municipal de Parauapebas, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
4. A Contratada deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da efetiva prestação dos serviços caberá a servidor da Câmara Municipal de Parauapebas designado para este fim .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa para prestação dos serviços do objeto contratado está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2020 Atividade 01. 031.2004.2.001 - Manutenção do Instituto Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. Subelemento de despesa: 3.3.90.39.99 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Classificação econômica 4.4.90.30.00- Material de Consumo. Subelemento de despesa: 4.4.90.52.99- Outros Material de Consumo, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos Material Permanente. Subelemento de despesa: 4.4.90.52.34- maquinas utensílios e equipamentos diversos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Após a prestação dos serviços a Contratada apresentará Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade Junto ao FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pelos Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho e Certidões Negativas de Débitos perante às Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, em original ou em fotocópia autenticada no Setor Financeiro da Câmara Municipal de Parauapebas, situada na Av. F, Qd. 33, Lt Especial, Beira Rio II s/n, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do fornecedor, até o 10º (décimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. A Câmara Municipal de Parauapebas, poderá recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não tiverem sido realizados em conformidade com as exigências definidas e aceitas;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



3. A Câmara Municipal de Parauapebas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste contrato;

4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Câmara Municipal de Parauapebas entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração da Contratante, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, resultante do Pregão Presencial 9/2020-00004CMP, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Câmara Municipal de Parauapebas, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante contratada as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra recibo do representante legal da licitante contratada, nos casos de eventuais inexecuções parciais de cláusulas contratuais, e servirá para advertir a contratada a fim de que sane pendências, elimine faltas corrigíveis ou imperfeições na execução do contrato, sob pena de aplicação das demais sanções;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante contratada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Câmara Municipal de Parauapebas, deixar de atender totalmente à solicitação emitida pela CMP;

1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante contratada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Câmara Municipal de Parauapebas, deixar de atender parcialmente a solicitação emitida pela CMP

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Parauapebas por até 02 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela Câmara Municipal de Parauapebas.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a licitante contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Parauapebas e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara Municipal de Parauapebas, em relação a um dos eventos arrolados nas condições 1 e 2 e seus subitens da **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Parauapebas poderão ser aplicadas à licitante contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração da Contratante; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - devolução de garantia;

3.4.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

3.4.3 - pagamento do custo da desmobilização



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado a ata de registro de preço e ao edital do Pregão Presencial nº 9/2019-00004CMP, bem como aos termos da proposta da Contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da prestação dos serviços deste instrumento contratual, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Parauapebas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Parauapebas - PA, ____/____/____.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CNPJ (MF) nº 22.938.658/0001-81
CONTRATANTE

EMPRESA
CNPJ.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____